



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8935 de 28 de SETEMBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 8934, REFERENTE AO DIA 23/09/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600464-20.2020.6.11.0014

Pedido de vista em 23.09.2021 – Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São Pedro da Cipa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "É HORA DE AVANÇAR"

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA - OAB/MT0012104

RECORRIDO: ALEXANDRE RUSSI

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRIDO: EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRIDA: RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRIDO: PAULO CEZAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - (VOTO: parcial provimento)

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda

4º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta - aguarda Alves

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia - aguarda

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – **pediu vista**

RELATÓRIO

Senhor Presidente, cuida-se de **recurso eleitoral** interposto pela Coligação É HORA DE AVANÇAR 20-PSC/11-PP contra a r. sentença do i. Juízo Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral (Jaciara/MT), que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, condenando os recorridos Alexandre Russi, Eduardo Português e Paulo Cezar Moreira de Souza por **conduta vedada nos termos do artigo 73**, inciso VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97, aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) (ID nº 8000522).

Em síntese, **narra a representação eleitoral** que os recorridos, com o objetivo de serem reeleitos, comentaram as seguintes condutas vedadas: a) distribuição gratuita de bens (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997); b) propaganda institucional em período vedado (art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº

9.504/1997), consistente em publicação em rede sociais e placas de obras públicas com *slogan* da gestão.

A douta Magistrada *a quo* em sua r. **sentença** reconheceu a conduta vedada de propaganda institucional em período vedado realizadas por meio de rede sociais, contudo, entendeu ser improcedente as condutas vedadas de propaganda institucional em período vedado por meio de placas de obras públicas com *slogan* da gestão e de distribuição gratuita de bens.

Inconformada com a mencionada decisão, a Coligação "É HORA DE AVANÇAR 20-PSC/11-PP" alega em suas **razões recursais** que há provas nos autos dando conta de "*inúmeras placas de obras, ponto de taxi, inclusive outdoor na entrada da Cidade, frente da prefeitura, toda a frota do município, e em todas continham o slogan próprio da administração dos recorridos, isto é, 'orgulho da nossa gente'*" (*sic*), o que fere a legislação eleitoral em vigência.

Quanto à conduta de vedada de distribuição de bens, argumenta que os recorridos confessaram que não havia nenhuma lei autorizativa para os programas sociais que ofereceram bens à população, assim, questionam: "*Poderia, então os Reclamados arrecadarem, no comércio local R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e sair distribuindo bens e presentes à toda coletividade sem nenhum controle, sobretudo, em ano eleitoral????*" (*sic*).

Assevera que a gravidade dos atos é evidente, na medida em que a manutenção do *slogan* da gestão, e principalmente a distribuição indiscriminada das benesses em ano eleitoral, causou severo desequilíbrio, principalmente no caso das crianças, em que restou incontroverso o número de 50 crianças.

Ao fim, requer-se o conhecimento e o provimento do recurso para reformar a r. sentença, por consequência, aplicar a penalidade de cassação dos registros/diplomas dos recorridos, em razão da violação à Lei nº 9.504/97 em seu artigo 73, bem como requer-se a majoração da multa em seu máximo legal (ID nº 8000872).

Em juízo de retratação, a nobre magistrada *a quo* manteve sua decisão (ID nº 8001072).

Em **contrarrazões**, os Recorridos manifestaram-se pelo desprovimento do recurso (ID n. 8000972).

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso (ID nº 8066322).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL N° 0600028-08.2019.6.11.0043 - SIGILOSO

PROCEDENCIA: SIGILOSO - MATO GROSSO

ASSUNTO: SIGILOSO

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADA: ISABELLA CAMARGO TEIXEIRA - OAB/DF64093

ADVOGADO: GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/MT0020906

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - OAB/MT0018853

RECORRIDO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600154-90.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018

REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

REQUERENTE: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

REQUERENTE: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

PARECER: pela desaprovação das contas do PSDB/MT atinentes ao exercício de 2018. Ainda, que seja determinado ao partido aplicar a quantia de R\$ 76.084,94 em atividades direcionadas à participação e inclusão das mulheres na política no exercício financeiro seguinte ao trânsito em julgado do acórdão a ser prolatado no presente feito, acrescido da multa de 12,5% (R\$ 9.510,61) prevista no art. 44, § 5º da Lei nº 90.96/95 . Por derradeiro, seja determinado ao PSDB/MT a devolução dos recursos públicos cuja aplicação foi irregular ou não comprovada, no valor histórico de R\$ 395.099,60 aos cofres do Fundo Partidário, devidamente atualizada pelo índice específico adotado pelo Tribunal de Contas da União, e acrescido de multa no valor de R\$ 39.509,96, equivalente a 10% a importância apontada como irregular.

RELATOR: **Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

1º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual** do Diretório Regional do **Partido da Social Democracia Brasileira de Mato Grosso – PSDB/MT**, referente ao **exercício financeiro de 2018** (ID 1494472 e seguintes).

Publicado o Edital com balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício (ID 1724872), não foram apresentadas impugnações (certidão ID 1831422).

Em Relatório Preliminar de Exame – *check list* a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) ponderou pela intimação da agremiação partidária para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos (ID 2411522).

Intimadas as partes, o partido apresentou manifestação ID 2542322 e juntou documentos. Em seguida, por meio da petição ID 2564022 apresentou documentos complementares.

Posteriormente, por meio da petição ID 8898072, acostou novos documentos e, em seguida, juntou outros documentos (ID 8921322 e seguintes).

A unidade técnica elaborou **relatório técnico de exames** (ID 9935022), consignando a necessidade de realização de diligências complementares, ocasião em que foi determinada a intimação do Ministério Público Eleitoral e do partido para nova manifestação (despacho ID 9985722).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou por meio do parecer ID 11240922. O partido apresentou defesa ID 13711872, acompanhada de documentos.

Em seguida, aportaram aos autos o **Parecer Técnico Conclusivo** (ID 14811572), que conclui pela desaprovação das contas e aponta a aplicação irregular de R\$ 427.240,91 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavo) de recursos do Fundo Partidário. Pondera, ainda, pela transferência do valor de R\$ 85.595,56 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e

seis centavos) para conta específica de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Intimidados a apresentar **razões finais** (ID 14839122) o partido apresentou petição ID 15004822 acompanhada de documentos e pugnou, ao final, pela aprovação das contas com ressalvas, sem a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Ato contínuo, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral requer a remessa do feito para unidade técnica, em razão de farta documentação carreada aos autos pelo partido.

Em parecer (ID 15311472) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pela desaprovação das contas, determinação de recolhimento do montante de R\$ 395.099,60 (trezentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e sessenta centavos) ao Tesouro Nacional, acrescido do multa equivalente a 10%, e transferência do valor de R\$ 76.084,94 (setenta e seis mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para conta específica referente à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, acrescido de multa de 12,5% (R\$ 9.510,16).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL N° 0600151-33.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: SUELI DE FATIMA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento parcial do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas auditadas, mantendo, contudo, a obrigação de recolhimento da quantia de R\$ 1.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 17724322) interposto por **SUELI DE FATIMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, candidata ao cargo de vereadora no município de Cuiabá/MT, em desfavor da sentença (ID 17724072) que julgou **desaprovada** a sua prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 e determinou a **devolução** de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Tesouro Nacional.

Em preliminar a recorrente aduz que a sentença é nula em razão de deficiência na fundamentação e, no mérito, afirma que a despesa que ensejou a determinação de devolução de R\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional supostamente emitida e omitida pela candidata, em verdade foi paga por apoiadores de campanha.

Por fim requer a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que as contas sejam aprovadas e afastada a determinação de recolhimento de valores.

Em contrarrazões (ID 17724572) o Ministério Público Eleitoral pugna pelo não provimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão que desaprovou as contas e determinou a devolução de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Tesouro Nacional.

Por meio da decisão ID 17724622 a sentença foi mantida.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo parcial provimento do recurso, para que as contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas, devendo-se manter a determinação de devolução de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18085533).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601216-05.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

EMBARGANTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL – MT

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

EMBARGANTE: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

EMBARGANTE: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

EMBARGANTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** interposto pelo Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira de Mato Grosso – PSDB/MT, em face do **acórdão nº 28558** (Id 14460222), que julgou desaprovada a **prestação de contas do partido**, referente à arrecadação e despesas relativas às Eleições 2018, e determinou a devolução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional.

Pleiteia o embargante seja suprida omissão no julgamento, com vistas a declinar no voto origem individualizada do montante arrecadado a título de “outros recursos” e a importância recebida sob a rubrica de “recursos públicos”.

Em relação as diversas despesas não reconhecidas pela grei, requer a manifestação expressa deste órgão colegiado acerca dos efeitos jurídicos das interpelações judiciais, mormente em relação à violação dos artigos 726 e 727, CPC.

Pleiteia que esta Corte decline os fornecedores, assim como os valores das notas fiscais que foram objeto de interpelação judicial, eis que em caso de eventual recurso à Corte Superior é vedado o revolvimento de matéria fática.

Pelo mesmo motivo, pleiteia seja suprida omissão e declinadas todas as despesas que perfazem o montante de R\$ 147.330,50, tidas por não registradas na prestação de contas anual do partido, conforme parecer emitido pela unidade técnica, pugnando, ainda, pela manifestação expressa deste órgão acerca da violação dos artigos 30, § 2º-A da Lei nº 9.504/97 e art. 79 da Res. TSE nº 23.553/2017.

Em parecer (Id 14906522) a Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** pondera que eventual falha e/ou insurgência levantada se refere ao julgamento exarado e não parecer ministerial, razão pela qual, deixa de se manifestar quanto aos embargos.

É o relatório.

6. REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600026-02.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - PRESTAÇÃO CONTAS - JULGADAS NÃO PRESTADAS - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÃO GERAL DE 2018

REQUERENTE: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: EUGENIO BARBOSA DE QUEIROZ - OAB/MT0012457

PARECER: pelo deferimento do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

7. RECURSO ELEITORAL N° 0600739-40.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, com a consequente desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após o parecer conclusivo. No mérito, pelo parcial provimento do recurso, para aprovar, com ressalvas, as contas, mantendo a determinação de recolhimento de R\$ 1.000,00 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

8. RECURSO ELEITORAL N° 0000392-76.2016.6.11.0029

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São José do Rio Claro - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CARGO - VEREADOR - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

ASSISTENTE: EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

ASSISTENTE: MICHELE APARECIDA DA SILVA SALMAZO

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

RECORRIDA: LUCIANE CONCEICAO COSTA GOMES

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: ROBERTO CARLOS VENANCIO

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDA: SABRINA APARECIDA SANTOS ARQUAZ

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: MAX DOUGLAS SILVA FONSECA

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDA: NELI TESSARI DOS SANTOS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: RONECLAITO GONCALVES SANTOS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: JULIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

9. RECURSO ELEITORAL N° 0000389-24.2016.6.11.0029

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São José do Rio Claro - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - VEREADOR - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

ASSISTENTE: EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

ASSISTENTE: MICHELE APARECIDA DA SILVA SALMAZO

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

RECORRIDA: SABRINA APARECIDA SANTOS ARQUAZ

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDA: NELI TESSARI DOS SANTOS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: ROBERTO CARLOS VENANCIO

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: RONECLAITO GONCALVES SANTOS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: MAX DOUGLAS SILVA FONSECA

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: JULIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: LUCIANE CONCEICAO COSTA GOMES

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "UNIÃO FORÇA E TRABALHO" - PPS/DEM/PV

ADVOGADA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA - OAB/MT0018295

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

10. RECURSO ELEITORAL N° 0600420-95.2020.6.11.0015

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS - OAB/MT23947-A

ADVOGADA: FERNANDA LIMA PEREIRA - OAB/MT25669

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO** (ID 17964122) interposto por ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO, contra sentença (ID 17963922) proferida pelo juízo da 15ª ZE que desaprovou as **contas da candidata** ao cargo de vereador, referentes às **eleições 2020**, bem como determinou a devolução do valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) ao Tesouro Nacional, em razão da inobservância da norma inserida no artigo 21, §1º, da Resolução nº 23.607/2019.

Em **razões recursais** (ID 17964122), o recorrente alega, em síntese que:

"Ocorre, Ínclitos Julgadores, a doação encontra-se devidamente identificada, porém, a r. sentença ao acolher o parecer técnico, esvai-se em um devaneio, visto que intenta aludir que o depósito pode ter sido realizado em controvérsia à regularidade exigida pela própria agência bancária, utilizando o nome dos doadores como depositante."

Ao final, requer o conhecimento do presente recurso e, *"no mérito, seja provido para reformar a r. sentença de primeiro grau, reconhecendo-se a efetiva comprovação da doação de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pela candidata Recorrente, excluindo a sanção de devolução e dando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS"*.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 12620122) manifesta-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

11. RECURSO ELEITORAL N° 0600585-31.2020.6.11.0052

PROCEDENCIA: São José dos Quatro Marcos - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: FABIO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA - OAB/MT0018387

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO** (ID 17777822) interposto por FABIO SANTOS VIEIRA, contra sentença (ID 17777622) proferida pelo juízo da 52ª ZE que desaprovou as **contas do candidato** ao cargo de vereador, referentes às **eleições 2020**, bem como determinou a devolução do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional, em razão da inobservância da norma inserida no artigo 21, §1º, da Resolução nº 23.607/2019.

Em **razões recursais** (ID 17777822), o recorrente alega, em síntese que:

"Ocorre que, no caso em comento ocorreu mero equívoco, que posteriormente pôde ser comprovado, inclusive tendo sido identificado o doador do montante discutido de R\$ 4.500,00 valor este que conforme dito alhures foi depositado na Agência Bancária, após duas tentativas frustradas de transferência bancária por meio de TED pelo doador, que com animo de concretizar a doação e com boa-fé entendeu por bem realizar o depósito, jamais imaginando que pudesse provocar todo este impasse, razão pela qual, requer que sejam os fatos levados à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade."

Ao final, requer o provimento do recurso para que a sentença seja reformada, aprovando as contas do candidato.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 18095641) manifesta-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

12. RECURSO ELEITORAL N° 0600530-25.2020.6.11.0038

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Santo Antônio do Leverger - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO – CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRENTE: FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRENTE: GISELI DA COSTA RIBEIRO PAIM

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

RECORRIDA: COLIGAÇÃO LEVERGER QUER MUDANÇA (PP/PROS/DEM)

ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORA MARTINS - OAB/MT0023818

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT0010778

ADVOGADO: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR - OAB/MT0009709

PARECER: pelo afastamento da preliminar. No mérito, pelo não provimento do recurso, mantida a sentença de primeiro grau.

RELATOR: **Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho**

Preliminar: ilegitimidade passiva (Recorrentes Francieli e Giseli)

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Tratam os autos de **RECURSO ELEITORAL** interposto pelo VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA e GISELI DA COSTA RIBEIRO PAIM (ID n14682322), em face da sentença proferida pelo juízo da 38ª ZE, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**, sob a alegação de prática de **conduta vedada** prevista no artigo 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/97.

Consta da inicial que os recorrentes, na condição de prefeito (VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO) e vice-prefeita (FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA) do município de Santo Antônio de Leverger/MT, assim como

a servidora pública municipal e então candidata ao cargo de vice-prefeita GISELE DA COSTA RIBEIRO PAIN, teriam infringido o disposto na norma eleitoral, em razão da divulgação de obras públicas através de placas indicativas em período vedado.

O magistrado a quo afirmou em sua **decisão** que o *"slogan constante da placa ("mais uma obra" e "Leverger em Ação") remete a gestão do ente Municipal, composta por Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito e Francieli Magalhães de Arruda, à época Vice-Prefeita e concorrente ao cargo de Prefeita. Ademais, a concorrente ao cargo de Vice-Prefeita, Giseli da Costa Ribeiro Pain, era agente público a época dos fatos, vez que eleita vereadora nas Eleições de 2016"* razão pela qual entendeu configurado o ilícito indicado, "aplicando a cada um dos investigados, a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei das Eleições, a qual fixo no patamar mínimo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)" (sic ID 14682122).

Em **razões recursais**, os recorrentes aduzem, preliminarmente, a ilegitimidade passiva das investigadas FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA e GISELI DA COSTA RIBEIRO PAIM (ID n14682322), pois, segundo afirmam, ambas não guardam *"nenhuma relação com o objeto da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral"*(sic ID 14682322).

No mérito, afirmam que as placas se limitam a divulgação institucional, não contendo nenhum conteúdo eleitoral, sendo inaptas para favorecer candidaturas, para tanto requerem o provimento do presente recurso, com a reforma da sentença para absolver os recorridos as penas da lei.

A **Douta Procuradoria** manifestou-se pelo desprovimento do presente recurso, por entender que *"as placas afixadas referentes às obras públicas possuem expressão voltada a dar visibilidade a atual gestora, em evidente desequilíbrio na disputa eleitoral, não há como furtrar-se à conclusão de que o art. 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/97 restou violado, motivo pelo qual a sentença, neste ponto, deve ser mantida"* (sic – ID 15161822).

É o relatório.

13. RECURSO ELEITORAL N° 0600819-70.2020.6.11.0033

PROCEDENCIA: Peixoto de Azevedo - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JORANIR JOSE SOARES

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT0014054

PARECER: pelo parcial provimento do recurso, para redução do valor da multa para R\$3.420,42 (34,20% do excesso), mantida a desaprovação das contas.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600771-16.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

REQUERENTE: PRB-PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

REQUERENTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

REQUERENTE: ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT-11094

PARECER: pela desaprovação das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 8º, § 2º, da Resolução TSE 23.607/2019. Por derradeiro, pela desnecessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

15. RECURSO ELEITORAL N° 0600804-73.2020.6.11.0010 - SIGILOSO

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: SIGILOSO - MATO GROSSO

ASSUNTO: SIGILOSO

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADA: FRANCIELLE FERREIRA BECKER - OAB/MT27013

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447-A

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/MT14885

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905

ADVOGADO: FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - OAB/MT0027159

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADA: FRANCIELLE FERREIRA BECKER - OAB/MT27013

ADVOGADA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB/MT0012190

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/MT14885

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905

ADVOGADO: FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - OAB/MT0027159

ADVOGADO: EDSON RITTER - OAB/MT0015465

RECORRIDA: SIGILOSO

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT0005183

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

PARECER: SIGILOSO

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

Preliminar: ilegitimidade passiva

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: cerceamento de defesa - necessidade de audiência de instrução e julgamento

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha